



CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO**.

CONTRATO Nº 095-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.589/0001-21, estabelecida na Rua Pedro Santana, nº 120, Centro, Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Srª. Claudia Ramos da Silva, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 21.471.840-98 SSP-BA, inscrita no CPF nº 009.554.325-29, residente e domiciliada na Rua Marcelino Crisóstomo, nº 686, centro, Jaguarari-BA, CEP. 48.960-000, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 071-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP057-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de 150kit's de material de primeira necessidade em forma de cesta básica, para serem distribuídos gratuitamente às famílias que estão em situação de risco social por insegurança alimentar em todo município de Jaguarari (BA), conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal - com pct de 01 kg. - o produto referido deve apresentar cor branca clara, deve estar solto e seco no pacote. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	KG	02	R\$ 2,69	R\$ 5,38
02	Arroz Tipo 01 - Parbolizado, com pc de 01 kg . Não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas e ou esverdeadas. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	KG	02	R\$ 4,49	R\$ 8,98
03	Biscoito Cream Cracker. 400 g - com três pacotes internos. Deve estar inteiro e firme sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	PCT	02	R\$ 2,99	R\$ 5,98
04	Farinha de Mandioca branca, de boa qualidade, embalado em saco plástico de 01 kg sem perfurações na embalagem.	KG	02	R\$ 3,49	R\$ 6,98
05	Fubá em flocos pct com 500 gr - o produto referido deve estar seco e solto no pacote, cor amarela uniforme, não deve ter mancha de cor preta, azulada ou esverdeada Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	PCT	02	R\$ 1,09	R\$ 2,18
06	Leite em pó integral - pct 400 gr - o produto referido deve se apresentar seco e solto e não apresentar cor alaranjada ou amarela forte, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto não deve ser do tipo MODIFICADO. Teor de proteína e gordura totais no mínimo de 26% em 100 g do produto com registro no SIE ou SIF. Marcas que não aceitamos: Vaca Estrela, Daluí, Purelac, Tropical, São Paulo, Kivalle, Mimo, Fort Leite e Alegria do Campo. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	PCT	02	R\$ 10,99	R\$ 21,98
07	Macarrão para espaguete (pct com 500 gr) - o referido produto deve ser a base de farinha de trigo com glúten. Não deve apresentar cor esverdeada, com pontos brancos e cinza (mofo). Deve ser inteiro e firme, sem pó branco, solto no pacote. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	PCT	02	R\$ 2,19	R\$ 4,38
08	Óleo de soja refinado, Tipo 1 é produzido com a mail alta tecnologia obedecendo aos critérios do BPF (Boas Práticas de Fabricação) e APPCC(Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controles) É puro, claro, leve, não tem cheiro saudável e perfeito para o preparo de alimentos, frituras, saladas e culinárias em geral, é livre de colesterol, possui boa estabilidade oxidativa, disponível em embalagem Pet contendo 900 ml. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	UND	01	R\$ 7,59	R\$ 7,59

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br


Claudia Ramos da Silva Guerra



09	Café torrado e moído, embalagem plástica de 250 gramas, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC	PCT	02	R\$ 2,49	R\$ 4,98
10	Feijão cariquinho- tipo I, extra limpo (pct de 1kg) O produto referido deve estar em embalagens sem perfuração nem esbranquecido, murcho e sem brilho, prazo de validade no mínimo de 6 meses	KG	02	R\$ 4,99	R\$ 9,98
11	Vinagre de álcool branco com acidez mínima de 4%, claro, com identificação do produto e prazo de validade. Embalagem de 500ml. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNID	01	R\$ 1,29	R\$ 1,29
VALOR TOTAL ESTIMADO					11.955,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 071-2021, dispensa de valor de licitação DISP057-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.955,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais);

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 18.900-6 sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Projeto/Atividade: 08.243.06.2090 – Concessão de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0100 / 8228 / 9242.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

- 12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

000038

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO
Claudia Ramos da Silva
CONTRATADA



007039

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP057-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 095-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 11.589.589/0001-21. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de 150kit's de material de primeira necessidade em forma de cesta básica, para serem distribuídos gratuitamente às famílias que estão em situação de risco social por insegurança alimentar em todo município de Jaguarari (BA). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 11.955,00 (onze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais); **Data do Contrato:** 18 de março de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Claudia Ramos da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 18 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP057-2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaguarari(BA), no uso das suas atribuições legais, comunica a população em geral que, o resultado do processo acima identificado, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de 150kit's de material de primeira necessidade em forma de cesta básica, para serem distribuídos gratuitamente às famílias que estão em situação de risco social por insegurança alimentar em todo município de Jaguarari (BA). Empresa indicada a contratação: CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 11.589.589/0001-21, no valor total estimado do kit de R\$ 79,70 (setenta e nove reais e setenta centavos), perfazendo um montante para 150 Kit's de R\$ 11.955,00 (onze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), considerando toda a documentação e informações constantes no referido Processo, estando atendidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, homologa todos os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica no referido Processo e adjudica a vencedora, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 18 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

10